
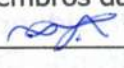


vereadora Brenda Garcia de Souza Silva, que "Dispõe sobre a preservação e não exclusão de arquivos nos computadores da Administração Direta e Indireta de São João Batista do Glória, garantindo a integridade e transparência das informações administrativas e dá outras providências". O referido projeto foi lido em Plenário na 14.^a Sessão Ordinária do dia 07 de abril de 2025. Durante a análise, o assessor jurídico Paulo César apontou a existência de erro material no § 3.º do art. 5.º, que faz menção incorreta ao artigo anterior, quando na verdade deve referir-se ao parágrafo anterior. Sugeriu, portanto, a correção da redação. Em seguida, o assessor contextualizou que o referido projeto é de autoria da vereadora Brenda e trata da responsabilização quanto à exclusão de arquivos digitais da Administração Pública Municipal. A vereadora Brenda explicou que a proposta surgiu em virtude de reiteradas discussões ocorridas em reuniões das comissões, sendo o objetivo central garantir a preservação e a organização de arquivos públicos digitais, abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, como Prefeitura, Câmara Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). A vereadora destacou que a proposição prevê penalidades tanto para gestores que excluírem arquivos de forma indevida, quanto para aqueles que, ao assumirem o cargo, se omitirem da obrigação de comunicar tais atos ao Ministério Público. A proposta contempla ainda a capacitação de servidores responsáveis pela gestão desses arquivos, além de instituir diretrizes para o fortalecimento da organização e manutenção de backups e documentos digitais. O assessor jurídico Paulo César afirmou que, do ponto de vista legal, o projeto é compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente o princípio da eficiência, inserido no caput do art. 37 da Constituição Federal, por meio de emenda constitucional. Ressaltou também os princípios da moralidade, economicidade e continuidade do serviço público. Enfatizou que a exclusão de arquivos compromete a efetividade da gestão e acarreta prejuízos à administração subsequente, o que contraria os deveres da gestão pública. Acrescentou que a proposta não gera aumento de despesa, tendo em vista que os meios de preservação e armazenamento digital já estão à disposição da Administração Pública. A vereadora Brenda, em complemento, relatou que, em gestões anteriores, a justificativa apresentada para a exclusão de documentos era de que se tratavam de "arquivos pessoais", como planilhas desenvolvidas pelos próprios servidores. No entanto, ressaltou que documentos produzidos no exercício da função pública não devem ser considerados privados, mas sim arquivos institucionais, pertencentes ao órgão público. Finalizando, o assessor jurídico parabenizou a autora pela proposição, classificando-a como muito pertinente e em consonância com os princípios da boa administração. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que depois de aprovada será assinada pelos vereadores membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.  

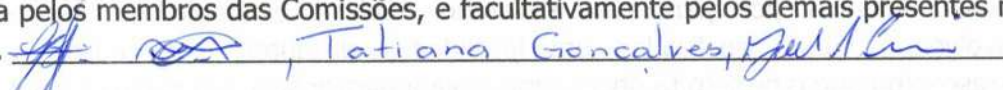
Tatiana Gonçalves

Ata da 8.^a (oitava) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.^a (primeira) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-

A Ordem por princípio

Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2025, às 14h31 (quatorze horas e trinta e um minutos), na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Brenda Garcia de Souza Silva, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**. Também compareceram à presente reunião, o **vereador Danilo José Soares Marques**, o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificado o quórum regimental, deu-se início à reunião com a análise conjunta do **Projeto de Resolução n.º 02/2025, que "Dispõe sobre a participação dos vereadores, servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de São João Batista do Glória em cursos de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos ou similares, e dá outras providências"**, de autoria da Mesa desta Casa Legislativa. O **Assessor Jurídico Paulo César** esclareceu que o projeto de resolução possui natureza equivalente à lei no âmbito interno da Câmara Municipal, destinando-se a regulamentar matéria de interesse exclusivo do Poder Legislativo. Informou que, embora já existisse resolução anterior autorizando o custeio de cursos, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende ser indispensável a existência de norma legal específica autorizadora para que a Câmara possa efetuar pagamentos relativos à capacitação de vereadores e servidores, sendo este o objetivo central da proposição. Destacou, ainda, que, uma vez autorizada a despesa, deverá ser observado o procedimento legal adequado para contratação, com análise da forma de contratação, notadamente a inexigibilidade de licitação, quando cabível, exigindo-se comprovação de que o valor praticado corresponde ao preço usual de mercado e ao valor normalmente cobrado pela entidade promotora do curso. Ressaltou, também, que, havendo o mesmo curso ofertado em localidades distintas, deverá ser priorizada a opção mais econômica, bem como incentivada, sempre que possível, a realização de cursos no próprio Município, por se mostrar mais vantajosa sob o aspecto financeiro. O assessor jurídico mencionou, ainda, que a regulamentação visa conferir maior segurança jurídica à Câmara, evitando questionamentos por parte do Ministério Público, especialmente em situações envolvendo cursos realizados em localidades distantes, com custos elevados. Acrescentou que o projeto também contempla a participação em cursos gratuitos ou de valor simbólico, sobretudo voltados aos servidores, citando como exemplo cursos ofertados por instituições como a Escola de Gestão Pública. Na sequência, a **Vereadora Brenda** suscitou questionamento acerca do prazo mínimo de antecedência previsto no art. 2º do projeto, manifestando entendimento de que o prazo de 20 (vinte) dias seria excessivo, sugerindo sua redução para 10 (dez) dias. Em resposta, o assessor jurídico esclareceu que o prazo decorre da necessidade de organização do procedimento administrativo, especialmente nos casos de cursos pagos. A **Servidora Marília** explicou que o prazo originalmente previsto era de 30 (trinta) dias, posteriormente reduzido para

20 (vinte), e ponderou que, nos casos de inexigibilidade de licitação, em que não há necessidade de publicação do processo, seria viável a redução para um prazo intermediário, sugerindo 15 (quinze) dias úteis. Ressaltou, contudo, que, em hipóteses de dispensa de licitação, o procedimento é mais complexo, exigindo publicação prévia e recebimento de propostas. Após amplo debate, com manifestações dos **vereadores Danilo, Tatiana, Brenda, Henrique e Joel**, restou consenso quanto à viabilidade da redução do prazo para 15 (quinze) dias úteis, especialmente quando a contratação se der por inexigibilidade, sem prejuízo do bom senso administrativo e da organização prévia sempre que possível. Na continuidade da análise, discutiu-se o art. 7º, especialmente o §3º, que trata da utilização de meios de transporte da Câmara. Houve questionamentos quanto à exigência de participação mínima de duas pessoas para utilização de veículo oficial, sendo ponderado que tal exigência poderia inviabilizar a participação individual em determinados cursos. Foram levantadas sugestões de alteração ou supressão do dispositivo, com vistas a evitar restrições excessivas e interpretações que desestimulem a capacitação. Debateu-se, ainda, a abrangência da expressão "encontros específicos ou similares", constante do texto do projeto. A **Vereadora Brenda** manifestou preocupação quanto à amplitude e indeterminação do termo, que poderia abarcar atividades alheias à capacitação, como reuniões políticas ou institucionais. O **assessor jurídico** reconheceu a pertinência da observação e concordou com a necessidade de suprimir ou ajustar a expressão, a fim de restringir o alcance da norma às atividades de natureza formativa. Outro ponto amplamente debatido referiu-se aos arts. 10 e 11, que atribuem à Mesa Diretora a competência para análise, delegação e fiscalização do cumprimento das disposições da resolução. A **Vereadora Brenda** destacou possível conflito com o Regimento Interno, ressaltando que o Presidente da Câmara é o ordenador de despesas e responsável pelos atos administrativos, manifestando entendimento de que a redação proposta poderia esvaziar a autonomia do Presidente. Após discussões, foi reconhecida a necessidade de adequar os dispositivos para preservar as atribuições regimentais do Presidente, evitando conflito normativo. Ao final, o **Assessor Jurídico Paulo César** sintetizou os pontos passíveis de ajuste no projeto, destacando: a alteração do art. 2º, para fixar o prazo de antecedência em 15 (quinze) dias úteis; a revisão do art. 7º, especialmente quanto à exigência de participação mínima para uso de veículo oficial; a supressão ou adequação da expressão "encontros específicos ou similares"; a revisão dos arts. 10 e 11, para compatibilização com o Regimento Interno da Câmara. Encerradas as discussões, ficou consignado que o projeto permanecerá em análise, com vistas à apresentação das emendas necessárias antes de sua liberação para votação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

 Tatiana Gonçalves, Paulo César

Ata da 9.ª (nona) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.ª (primeira) Sessão Legislativa da 20.ª (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: